



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.565 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestades Local/Conectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR nº 260/2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do art.8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município de Presidente Olegário/MG, entre os dias 19 e 26 de dezembro de 2022, conforme Parecer Técnico nº 001/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o enorme volume de água que atingiu o Município, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

CONSIDERANDO as diversas ocorrências de deslizamentos de terra, inundações e alagamentos que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que várias estradas foram afetadas, assim como os asfaltos das vias públicas, dificultando o trânsito e a circulação de bens e de pessoas;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 001/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Presidente Olegário/MG, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, MG, 26 de dezembro de 2022.


RHENYS CAMBRAIA DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este(a) Decreto foi disponibilizado(a) no "Diário Oficial do Município", no dia 28/12/22 e publicado em 28/12/22, conforme art. 7º, da LC nº 82/2018.
Presidente Olegário/MG, 29/12/22
Assinatura do Servidor: Rafaela Raia
Matricula: 8440